



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.016, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos para mudança de turno nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2012, de acordo com o teor do Processo nº 23102.002221/2012-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A mudança de turno é um procedimento facultado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – o discente deve elaborar um requerimento com justificativa que deverá ser encaminhado à Direção da Escola/Instituto/Faculdade para apreciação da Comissão de Matrícula, até trinta dias antes do término do período letivo em curso, como previsto no Calendário Acadêmico;

II – a Direção da Escola/Instituto/Faculdade/Coordenação de Curso deverá verificar a disponibilidade de vagas, no turno pretendido, geradas por meio de solicitações de mudança de turno;

III – a solicitação deverá ser aprovada pelo Colegiado da Escola/Faculdade/Instituto e Curso, com o registro em Ata, sendo que a transferência de turno ocorrerá no semestre letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 2º - A mudança de turno será concedida ao discente uma única vez.

Art. 3º - A mudança de turno não será concedida ao discente ingressante antes de transcorridos os dois primeiros semestres ou primeiro ano letivo do curso.

Art. 4º - Para preenchimento das vagas disponibilizadas para mudança de turno, os Colegiados dos Cursos/Escola/Faculdade/Instituto adotarão a seguinte ordem de prioridades, que deverão ser observadas caso o número de solicitações seja superior à oferta de vagas:

I – os discentes que comprovarem necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;

II – o discente candidato que esteja cursando o mesmo período da vaga disponível no turno pleiteado;

III – o discente que tenha condições de integralizar o curso no menor tempo, por ter concluído o maior número de créditos em componentes curriculares do Curso;

III – candidato com o maior CRA.

§ 1º. As situações relacionadas no caput constituem critérios absolutos de prioridade, somente podendo passar ao previsto no inciso seguinte se a aplicação do inciso anterior não for suficiente para o preenchimento das vagas ou para desempate dos candidatos.

§ 2º. É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do caput qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor